

00200-174 214/2017-40
02.01.02.10
(2/50/EJ 10)

Presidente del Senado Federal
Eunício de Oliveira
Praça dos Três Poderes
Senado Federal, Anexo I – 17º Pavimento, Brasília, DF
CEP: 70165-900, Brasil

Junte-se ao processado do
nº 44, de 2016
Em 12 104 / 158
sin.
Hilário José

Estimado/a Sr.

Le escribo para expresar mi preocupación por la posibilidad de que el Senado brasileño apruebe el proyecto de ley núm. 44/2016, que reformaría la Ley Núm. 9.299/2016 de manera que las violaciones de derechos humanos, lo que incluye los delitos contra la vida (asesinato o intento de asesinato, entre otros) cometidas por personal militar contra civiles serían juzgadas por el Tribunal Militar.

Pido al Senado brasileño que rechace el proyecto de ley núm. 44/2016 que transfiere al Tribunal Militar el poder de juzgar delitos, incluidos homicidios, cometidos por el ejército contra civiles. Igualmente le pido que garantice que toda legislación que afecte al sistema de justicia penal es plenamente conforme con el derecho y las normas internacionales sobre juicios justos.

Atentamente,

Jaime Maisonneuve Sauvinet
43052262B
C/ Ramón de Montcada, 10
07180 Santa Ponça ESPAÑA / SPAIN



Presidente do Senado
Federal Eunício de Oliveira
Praça dos Três Poderes
Senado Federal, Anexo I – 17º Pavimento, Brasília, DF
CEP: 70165-900, Brasil

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Escrevo para lhe expressar a minha preocupação pela possibilidade de que o Senado brasileiro aprove o projeto de Lei Nº 44/2016, que reformaria a Lei Nº. 9_299/2016 de forma a que as violações dos direitos humanos, incluindo os delitos contra a vida (homicídio e tentativa de homicídio, entre outros) praticadas por pessoal militar contra civis, sejam julgadas pelo Tribunal Militar.

Peço ao Senado brasileiro que rejeite o projeto de Lei Nº 44/2016, que transfere ao Tribunal Militar o poder de julgar delitos que incluam homicídios cometidos pelo exército, inclusive homicídios cometidos pelo exército contra civis. Peço. Outrossim, que garanta que toda legislação que afete o sistema de justiça penal esteja em acordo com o direito e as normas internacionais sobre julgamentos justos.

Atenciosamente,

Jaime Maisonneuve Sauvinet
43052262B
C/ Ramón de Montcada, 10
07180 Santa Ponça ESPAÑA / SPAIN



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de março de 2018.

Senhor Jaime Maisonneuve Sauvinet,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao mencionado Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2016, que já aprovado, gerou a Lei nº 13.491, de 2017, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal litar".

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126414>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

